



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora – ISE/CENSA, com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201511147		
PARECER CNE/CES Nº: 542/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, código 1962, situado à Rua Salvador Correa, nº 139, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, código e-MEC nº 1.288, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 28.955.961/0001-79, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.

Foram consultadas em 18/6/2018 as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 9/12/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 10/7/2018.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

Código	Nome da Mantida(IES)
1962	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA (ISECENSA)
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA (ITCASAS/CENSA)

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 197 de 25/1/2002, publicada no Diário Oficial (DOU) em 29/1/2002.

Em consulta feita ao sistema e-MEC, em 18/6/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(três), ano de referência 2016 e CI 4 (quatro), ano de referência 2018.

Conforme consta no parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Instituição oferece o curso de graduação relacionado no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
97775	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	4

O processo de credenciamento em tela, foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. Conforme estabelece o Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e Portaria Normativa MEC nº 40/2007, ambos à época em vigor, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 20 a 24/2/2018. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 129760, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à Instituição, com os conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,33
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,92
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,38
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,13
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Por fim, em suas considerações finais, a SERES conclui o que:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - ISE/CENSA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - ISE/CENSA terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - ISE/CENSA, situada

à Rua Salvador Correa, 139, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28035310, mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ISE/CENSA), apresenta condições de ser acolhido.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente